



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59.375-000 - PRAÇA JOÃO DE GOIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 669 DE 10 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre a concessão de benefícios a estudantes, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estudantes do Município de Cruzeta, portadores de Identidades Estudantis devidamente autenticadas e atualizadas, gozarão dos benefícios que lhes serão asseguradas por esta Lei.

Art. 2º - A Identidade Estudantil a que se refere o artigo anterior, será expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, SEMEC, confere ao seu portador, mediante apresentação, o direito de abatimento de 50% (cinquenta por cento), nos preços dos ingressos ou entradas dos estabelecimentos de diversões públicas ou em ambientes congêneres que exerçam atividades neste Município.

§ 1º - A SEMEC poderá autorizar que entidades estudantis de outras esferas de governo regularmente organizadas nos termos da Lei, emitam as referidas identidades para os fins previstos nesta Lei.

§ 2º - As Identidades Estudantis quando expedidas pela SEMEC são gratuitas.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não se aplica aos clubes dançantes e parques de diversões públicas.

Art. 4º - Compete a SEMEC como órgão fiscalizador da aplicação desta Lei, aplicar, conforme o caso, multa de 10 (dez) a 30 (trinta) Unidades Fiscais de Referência, aos responsáveis por estabelecimentos de diversões públicas que descumprirem o disposto no artigo 2º, da presente Lei.

§ 1º - Em caso de reincidência do infrator, o órgão fiscalizador previsto no artigo 4º, deverá solicitar a Prefeitura o cancelamento da licença de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - Os valores arrecadados com a aplicação das multas, serão

destinados para aquisição de material para aperfeiçoamento de professores.

§ 3º - Incumbe ainda ao órgão fiscalizador, dar ciência da presente Lei aos promotores de diversões públicas referenciado no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Na forma que dispuser a Lei Estadual, os portadores de Identidade Estudantil poderão gozar do abatimento previsto no artigo 2º no pagamento de transportes coletivos inter-municipais que trafegarem neste Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 202, de 10 de setembro de 1971 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta (RN), 10 de julho de 1995.


Manoel Maurício de Medeiros
PREFEITO


Naide Oliveira dos Santos
Secretária Municipal de Administração


Armando Carlos de Araújo
Secretário Municipal de Finanças
CPF 154.974.454-20


Edineusa Monteiro de Medeiros
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port. nº 08/95 GP